



**Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**  
Estado do Paraná

LEI Nº.911/2010

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de arborização nos loteamentos no município de Rio Branco do Sul”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou por proposta do vereador MARLON CRISTIANO DE BONFIM, e eu, EMERSON SANTO STRESSER, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.)-Os responsáveis por loteamentos a serem instituídos no município de Rio Branco do Sul ficam obrigados a apresentar projetos dispendo sobre a implantação de arborização nas vias internas.


Art. 2º.)-A arborização nos loteamentos, obedecerá aos critérios adotados pelo município no que tange as espécies e a forma de plantio, determinadas em lei específica.

Art. 3º.)-O plantio de árvores dar-se-á tão logo sejam iniciados os arruamentos dos lotes.

Art.4º.)-A aprovação dos projetos de loteamentos, além do cumprimento das exigências ditadas em normas municipal, estadual e federal, fica condicionada a obrigatoriedade desta Lei.

Art. 5º.)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de agosto de 2010.



EMERSON SANTO STRESSER  
Prefeito Municipal